

PUBLICIDADE LEGAL

PROPOSITO SERVICOS FINANCEIROS - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. CNPJ 69.511.254/0001-70 - NIRE 43300084299
ESTATUTO SOCIAL. Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo. Artigo 1º - A Companhia adota a denominação Proposito Servicos Financeiros - Securitizadora de Creditos S.A., e nome fantasia Proposito Securitizadora, é uma Sociedade Anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais vigentes aplicadas. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua das Pedreiras, nº 131, Sala 03, Bairro 15 de novembro, CEP 95.650-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) a aquisição e a alienação de títulos de crédito; c) a emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; d) a emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) a cessão e a reaquisição de direitos creditórios; f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo único - A Companhia é instituição não financeira, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.430/2022, sendo-lhe vedado, sob qualquer forma: (i) captar recursos junto ao público sob a forma de depósito ou por qualquer outra modalidade privativa de instituição financeira; (ii) conceder empréstimos ou financiamentos; (iii) intermediar ou aplicar recursos financeiros de terceiros; e (iv) praticar qualquer atividade cujo exercício dependa de prévia autorização do Banco Central do Brasil. Artigo 4º - A Companhia é constituída por prazo indeterminado. Capítulo II. Capital e Ações. Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. Artigo 6º - Cada Ação Ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser criada classe de ações preferenciais. Poderá ser efetuada a conversão das ações ordinárias nominativas em preferenciais nominativas, desde que solicitado pelo detentor das mesmas, respeitando o limite previsto em lei e aprovado por acionistas reunidos em Assembleia Geral. Parágrafo 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão as seguintes preferências e vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, por eventual liquidação da Companhia, sendo a seguir reembolsadas as ações ordinárias; e (b) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas capitalizações de lucros e reservas da Companhia. Parágrafo 3º - Iguamente será permitida a conversão de ações preferenciais nominativas em ações ordinárias nominativas, desde que solicitado pelo proprietário das mesmas e aprovado por acionistas detentores de, no mínimo, dois terços do capital social, reunidos em Assembleia Geral. Parágrafo 4º - Os aumentos de capital social poderão ser feitos, total ou parcialmente, com ações preferenciais, sem que a Companhia tenha que guardar a proporção então existente entre estas ações e as ações ordinárias, desde que respeitado o limite máximo previsto em lei. Artigo 7º - A Companhia poderá emitir Certificados de Recebíveis, debêntures conversíveis ou não em ações, notas comerciais e demais títulos e valores mobiliários representativos de dívida, os quais conferirão a seus titulares direito de crédito contra a Companhia nas condições constantes do respectivo instrumento de emissão. Parágrafo 1º - A emissão de Certificados de Recebíveis compete à Diretoria e formaliza-se por termo de securitização, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.430/2022, cabendo-lhe fixar o valor da emissão, o número de séries, o lastro, as garantias, a remuneração, o prazo, as condições de amortização e resgate e as demais características dos títulos. A emissão de debêntures é de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404/1976. Parágrafo 2º - Deliberada a emissão, competirá ao Diretor Presidente, isoladamente, firmar os instrumentos de emissão, os termos de securitização, os contratos de cessão de direitos creditórios, os instrumentos de garantia e os demais documentos necessários à sua formalização, nos exatos termos da deliberação do órgão competente. Parágrafo 3º - A Companhia poderá instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios, bens, direitos e garantias vinculados a cada emissão, mediante declaração unilateral lançada no respectivo instrumento de emissão, constituindo-se patrimônio separado, que não se confunde com o patrimônio geral da Companhia e que responde exclusivamente pelas obrigações da emissão a que estiver afetado, nos termos dos arts. 25 a 33 da Lei nº 14.430/2022. Parágrafo 4º - A Companhia manterá escrituração contábil apartada para cada patrimônio separado e conta bancária específica por emissão, sendo vedada a utilização de recursos integrantes de um patrimônio separado para finalidade estranha à respectiva emissão ou em benefício da Companhia, de outro patrimônio separado, de acionistas, administradores ou partes relacionadas. Capítulo III. Do Direito de Preferência. Artigo 8º - Observa-se eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os acionistas, na proporção de suas participações no capital social, terão preferência na aquisição das ações daquele que desejar aliená-las, em igualdade de preço e condições com terceiros. Parágrafo 1º - O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, comunicar, por escrito, tal fato aos demais acionistas, informando a quantidade que pretende vender, o preço e as condições de pagamento, bem como o nome e a qualificação do interessado na sua aquisição, se houver. Os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação, para exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo e para manifestarem seu interesse na aquisição das sobras eventualmente verificadas. Parágrafo 2º - Fixado o prazo de 30 (trinta) dias, se algum acionista manifestar interesse na aquisição das sobras eventualmente existentes, terá o prazo de 05 (cinco) dias para adquiri-las. Parágrafo 3º - Caso os acionistas não manifestem interesse em adquirir as ações oferecidas ou caso manifestem interesse em adquirir apenas parte delas, poderá o acionista ofertante transferi-las, integralmente ou o saldo remanescente, ao pretendente indicado, pelo mesmo preço e condições de pagamento ofertados, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo acima estipulado, sob pena de ter que renovar os procedimentos previstos neste artigo. Parágrafo 4º - Serão adotados, no que couber, os mesmos procedimentos previstos neste artigo caso algum acionista manifeste interesse na cessão do seu direito de preferência à subscrição das ações que vierem a ser emitidas pela Companhia. Capítulo IV. Da Diretoria. Artigo 9º - A Companhia terá uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 10 - Os Diretores serão acionistas ou não, residentes no País, e farão jus à remuneração que a Assembleia Geral lhes atribuir, sendo-lhes dispensada caução em garantia da gestão. Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á anualmente, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social quando conveniente aos interesses da Companhia. Artigo 12 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticará todos os atos de gestão e de administração, pelo Diretor Presidente, isoladamente, a quem competem os poderes de administração e de representação da Companhia perante terceiros, sem necessidade de anuência ou deliberação prévia da Diretoria para qualquer ato, inclusive os relativos à alienação, permuta ou doação de bens imóveis e à alteração das linhas de operação da Companhia. Parágrafo 1º - O Diretor não possui poderes de representação isolada da Companhia, competindo-lhe atuar sempre em conjunto com o Diretor Presidente nos atos em que sua participação for exigida ou solicitada, ou em conjunto com Procurador, ressalvada a hipótese do Artigo 15, Parágrafo Único, em que o Diretor representará a Companhia isoladamente. Parágrafo 2º - A outorga de procurações, com poderes para os foros em geral e especiais, inclusive para representar a Companhia judicialmente, será feita pelo Diretor Presidente, devendo o instrumento especificar os atos ou operações que o mandatário poderá praticar e o prazo de validade do mandato, que não excederá 1 (um) ano, salvo o mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado, nos termos do art. 144, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976. Parágrafo 3º - Os procuradores, mediante outorga expressa dos respectivos poderes, nos termos do Parágrafo 2º acima, poderão firmar compromissos em nome da Companhia, nos limites do mandato conferido, sempre em conjunto com o Diretor. Parágrafo 4º - É vedado aos administradores utilizar a denominação social, os bens ou os recursos da Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como prestar aval, fiança ou qualquer garantia em benefício próprio ou de terceiros, sendo tais atos ineficazes perante a Companhia e de responsabilidade pessoal de quem os praticar. Artigo 13 - Compete, ainda, ao Diretor Presidente presidir as reuniões de Diretoria, usando o voto de qualidade em caso de empate. Artigo 14 - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, compete aos membros da Diretoria designar, entre os seus membros, o substituto, o qual, sem prejuízo de suas funções, exercerá as do substituído, até que cesse o impedimento ou ausência. Artigo 15 - No caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Presidente até a primeira Assembleia Geral que venha a se realizar, na qual será eleito o substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do Diretor que faleceu, renunciou ou se tornou definitivamente impedido. Parágrafo Único - Caso o falecimento, renúncia ou impedimento definitivo se dê com o Diretor Presidente, a Assembleia Geral deverá nomear um novo Diretor Presidente, em até 30 (trinta) dias, excepcionalmente durante este período a representação da Companhia competirá ao Diretor. Artigo 16 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de sua gestão, porém, responderão civilmente pelos prejuízos que causarem quando agirem com culpa ou dolo ou em violação à lei ou disposições do Estatuto Social. Parágrafo Único - Os diretores não são responsáveis por atos ilícitos de outros diretores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou, ainda, deixar de agir para impedir a sua prática, eximindo-se da responsabilidade solidária aquele diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata ou reunião do órgão da administração ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração. Capítulo V. Das Assembleias. Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir. Artigo 18 - O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Presidente da Companhia, que convidará um acionista presente, ou um Diretor, ou um terceiro para servir de Secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral. Artigo 19 - Sem prejuízo da publicação legal realizada nos termos da lei, em jornal de grande circulação, ou por meio de publicação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, conforme Portaria ME nº 12.071/2021, nos termos do artigo 294 da Lei 6.404/76, os acionistas poderão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia também por meio de carta entregue contrarrecibo ou via e-mail, com comprovante de entrega. Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, considerar-se-á regularmente convocada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. Artigo 20 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que, com base na escrituração social e com observância às normas legais e princípios da contabilidade, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras legalmente previstas. Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/1976. Parágrafo 2º - A Companhia poderá autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base nos lucros gerados durante o exercício social, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as normas do art. 204 e parágrafos da Lei 6.404/1976. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Do lucro líquido remanescente serão calculadas as participações estatutárias e destinados 5% (cinco por cento) à constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, serão distribuídos aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/1976, podendo a Assembleia Geral imputar a esse montante os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados no exercício; o remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua destinação. Artigo 22 - Os dividendos serão pagos até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária, salvo se houver deliberação em contrário, porém sempre dentro do exercício social. Artigo 23 - Os dividendos não reclamados até 03 (três) anos contados da data estabelecida para o pagamento reverterão em favor da Companhia. Capítulo VI. Da Liquidação. Artigo 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e será processada de acordo com esta, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar no período da liquidação. Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) a 05 (cinco) membros suplentes, e somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei 6.404/1976 e de forma não permanente. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberá remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. Capítulo VIII. Das Disposições Gerais. Artigo 26 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com os preceitos da Lei 6.404/1976 e pelas normas vigentes aplicáveis à matéria. Artigo 27 - As divergências surgidas entre a Diretoria ao que se refere à administração social serão resolvidas por Assembleia Geral convocada para tal fim. Declaração: Declaramos que o presente Estatuto anexo é parte integrante e inseparável da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 24 de agosto de 2026, lavrada em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Igrejinha/RS, 24 de agosto de 2026. Mesa: Eduardo Perez Nogueira - Presidente da Mesa; Débora de Souza Sant'anna Fay - Secretária. Acionistas Subscritores: Crisdu Participações Ltda. - Eduardo Perez Nogueira - Sócio-Diretor. Eduardo Perez Nogueira. Visto: Sandra Sebben Bastos - OAB/RS 55.510. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 43300084299 em 28/09/2026 da Empresa Proposito Servicos Financeiros - Securitizadora de Creditos S.A., Nire 43300084299 e protocolo 263734226 - 17/09/2026. Autenticação: CEDCCEF18CFA33B5C45A315CCACF7C8F6FEFEF2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.